



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

**Contrato 003/2022 ENEY CURADO BROM FILHO ADV. ASSOCIADOS SS/2022 -
GOIASFOMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2022**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA DE NATUREZA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A SOCIEDADE CIVIL ENEY CURADO BROM FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual nº 13.533 de 15/10/1999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a sociedade **ENEY CURADO BROM FILHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade simples pura, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás sob o nº 147, inscrita no CNPJ sob o nº 01.207.512/0001-96, com sede na Avenida T-10, nº 208, Edifício New Times Square, 23º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio **ENEY CURADO BROM FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.000, e CPF sob o nº 426.231.111-20, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação/2022-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI Nº 202100059001898, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Art. 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento**

de Goiás S/A e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **dispensável** o procedimento licitatório, devidamente Ratificado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento, em 04/04/2022, conforme pode ser comprovado no Processo Administrativo SEI Nº 202100059001898, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica e jurídica, bem como defender os interesses da Agência de Fomento de Goiás, em ações decorrentes da relação de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, tais como:

2.1.1 Ajuizamento de ações, contestações, réplicas, rescisórias, oposições, elaboração e apresentação de defesas, exceções, memoriais, informações, comparecimento a audiências, interposição de recursos em todas as instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores, sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários, participação em inquéritos e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado;

2.1.2 Exercício de todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Contas Estaduais, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolva os interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A.

2.1.3 Encaminhamento dos cálculos trabalhistas e guias (processuais, custas entre outras) quando necessários para pagamento determinado pela Justiça do Trabalho ou nos casos em que Agência de Fomento de Goiás S/A solicitar.

2.1.4 A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreende: emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, com o objetivo de defender os interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A. As consultas poderão ser solicitadas por telefone, e-mail, ofícios, reuniões presenciais entre outras.

2.1.5 Além dos novos processos que possam surgir, deverá também acompanhar e defender os processos que já estão ajuizados ou em curso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

Pela prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a título de honorários, a importância mensal de **R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais)** e global para um período de 12 (doze) meses de **R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento dos honorários serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura

e relatório dos trabalhos executados, que deverão ser atestados pelo responsável da Gerência de Recursos Humanos (área gestora do contrato), mediante crédito em conta/corrente que a contratada deverá manter em uma agência bancária de sua livre escolha, que deverá obrigatoriamente ser mantida até o término do contrato.

4.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União, Justiça do Trabalho, CND Estadual e CND Municipal.

4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Pessoas, Sr. Fernando Dias dos Reis, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de consultoria jurídica de natureza trabalhista.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste do preço dos serviços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual cumulada do **IPC-A (IBGE)** Índice de Preço ao Consumidor - Amplo, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, não podendo o seu prazo de duração exceder a 5 (cinco) anos, conforme faculta o artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Executar com eficiência, qualidade e responsabilidade os serviços exigidos pela Agência de Fomento de Goiás S/A, por uma equipe de pessoal idôneo e tecnicamente capacitado;

8.1.2 Prestar todos os serviços descritos no contrato que será assinado, devendo a CONTRATADA comparecer na sede da GoiásFomento para reuniões e ou prestar informações necessárias, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE;

8.1.3 Manter sigilo absoluto sobre os processos que estiverem sob sua responsabilidade e sobre os documentos enviados para defesa, bem como as consultas feitas por esta Agência;

8.1.4 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de jurídicos de natureza trabalhista, arcando com todas as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições, impostos, taxas, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

8.1.5 Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.6 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.7 Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir de sua notificação pela Gerência de Licitações e Contratos da GoiásFomento.

8.1.8 Exercer todos os atos processuais, incidentais e demais medidas judiciais necessárias ao perfeito atendimento e acompanhamento das ações, recursos e demais procedimentos perante as Varas do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais de Justiça Estaduais, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunais de Contas Estaduais, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, quando o objeto for relativo a relações de trabalho que envolva os interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A.

8.1.9 Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua Proposta de Capacitação Corporativa, que passam a integrar o presente instrumento de contrato, responsabilizando-se integralmente pela disponibilização de senhas de acesso aos empregados que participarão dos cursos;

8.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.11 Cumprir os prazos, cronograma de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização do treinamento e demais obrigações;

8.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;

8.1.13 Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

8.1.14 Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que si fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o Art. 145, inciso II, do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento;

8.1.15 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Agência de Fomento de Goiás S/A para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Notificar, por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;

8.2.2 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços durante o seu período de vigência;

8.2.3 Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, no caso de audiência fora da grande Goiânia, mediante expressa autorização da Diretoria Executiva da Agência de Fomento de Goiás S/A; que se fizerem indispensáveis à condução das ações, desde que efetivamente comprovadas. Não serão ressarcidas despesas com hospedagem em hotéis de luxo, nem com bebidas alcoólicas. O ressarcimento acontecerá até 05 (cinco) dias úteis a partir da apresentação dos documentos comprobatórios. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa da Agência de Fomento de Goiás S/A ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

8.2.4 Apoiar administrativamente, de acordo com a disponibilidade e a estrutura existente na Agência de Fomento de Goiás S/A.

8.2.5 Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses da Agência de Fomento de Goiás S/A, será outorgado instrumento de procuração específico para cada demanda. Os poderes outorgados em procuração somente poderão ser substabelecidos para profissional constante dos quadros societário ou de empregados da contratada, uma vez que o objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela contratada.

8.2.6 Efetuar mensalmente na vigência do contrato pagamento dos serviços prestados a título de honorários

9. NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.63.20.001.000-4 - DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do

disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.1.4 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.2.1 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.2.2 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.2.3 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a

termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei

nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

ENEY CURADO
BROM
FILHO:42623111120

Assinado de forma digital por
ENEY CURADO BROM
FILHO:42623111120
Dados: 2022.04.07 17:15:09 -03'00'

ENEY CURADO BROM FILHO
Sócio

Pelas Testemunhas:

1: _____

Nome: JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA

2: _____

Nome: DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES

GOIANIA, 05 de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 06/04/2022, às 11:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor (a)**, em 07/04/2022, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA, Gerente**, em 07/04/2022, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA BORGES DE LIMA MARQUES, Membro de Comissão**, em 07/04/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028969745 e o código CRC 15571ACF.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202100059001898



SEI 000028969745



Organização das Voluntárias de Goiás - OVG

AVISO nº. 10/22 - REABERTURA DEVIDO A ALTERAÇÕES NO OBJETO
EDITAL nº. 38/22-I-GAPS - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCESSO SEI Nº. 202200058000894

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública a abertura de cotação visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 4.000 (QUATRO MIL) UNIDADES DE FILTROS DE BARRO PARA ÁGUA, PERSONALIZADOS, COM ENTREGA PARCELADA, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 12/22-II-GGI. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.** Modalidade: Contratação simplificada nos termos do Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações adotado pela OVG - NP nº. 005. Para obter a Solicitação de Orçamento, Edital, Termo de Referência e anexos acessar o site da OVG - www.ovg.org.br (Acesso à informação/Compras Contratos/ Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens, contratações de obras e serviços e seus respectivos resultados 2022). Endereço: Rua T-14, nº. 249, Setor Bueno, Goiânia - GO - Fone (62) 3201- 9441 e 3201-9496. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** a partir da publicação do Diário Oficial do Estado de Goiás, jornal de grande circulação no Estado de Goiás e no site da OVG, ou o que ocorrer por último. **Caso seja necessário a prorrogação do prazo para o recebimento das propostas, o aviso da prorrogação ocorrerá somente no sítio da OVG.**

Goiânia, 08 de abril de 2022.

Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços
OVG.

Protocolo 296185

COMUNICADO FRACASSO COTAÇÕES

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG torna pública que as cotações referentes aos processos 202200058000160 e 202200058000163, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de até 163.800 (cento e sessenta e três mil e oitocentas) refeições, por um período de 12 (doze) meses, para o **Restaurante do Bem de Santo Antônio do Descoberto-Go**, em dias úteis, a preço popular de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 01/22-GRB e Edital nº. 06/22 e contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e distribuição de até 163.800 (cento e sessenta e três mil e oitocentas) refeições, por um período de 12 (doze) meses, para o **Restaurante do Bem de Quirinópolis-Go**, em dias úteis, a preço popular de R\$ 2,00 (dois reais) a unidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 02/22-GRB e Edital nº. 07/22, respectivamente, **serão FRACASSADAS**, devido as menores propostas recebidas estarem com valores superiores ao valor "estimado" para tais contratações.

Goiânia 08 de abril de 2022

Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços
OVG.

Protocolo 296187

Universidade Estadual de Goiás – UEG

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 20200020012528. **Identificação do Instrumento:** Contrato nº 012/2022. **Partes:** Concedente - **Universidade Estadual de Goiás**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, Concessionária - **Aparecida Maria de Araújo Borja**, CPF nº ***.688.401-**. **Objeto do Contrato:** Concessão onerosa de uso de espaço físico com área de 14,51m², localizado nas dependências Câmpus Metropolitano, da Universidade Estadual de Goiás, situado na Rua Mucuri, S/N, Área 03, Bairro Conde dos Arcos, CEP 74.968-755, Aparecida de Goiânia-GO, destinado à instalação de lanchonete/cantina. **Valor Mensal do Contrato:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). **Valor Global do Contrato:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 08/04/2022. **Vigência:** Início: 08/04/2022. Fim: 08/04/2023. **Anápolis, 08 de abril de 2022.** Coordenação de Contratos da UEG.

Protocolo 296278

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2022 (REPETIÇÃO)

PROCESSO Nº 202100020002696. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG. TIPO: MENOR PREÇO. EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. DATA E LOCAL DE ABERTURA: 20/04/2022 às 9:00 horas, na sala de reuniões da Administração Central, localizada à BR 153, Quadra Área, KM 99, Bloco I, térreo, Anápolis, Goiás. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de reforma dos Laboratórios de Física com fornecimento de materiais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.31.62.12.364.4200.4243.03. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.18. **FONTES:** Recursos do Tesouro (15000100). **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 65.264,99 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos). **RETIRADA DOS EDITAIS:** O edital e seus anexos podem ser encontrados no link <http://www.ueg.br/conteudo/14507/> (Selecionando Ano: 2022; Modalidade: Convite). Mais informações na Coordenação de Licitação, localizada à BR 153, Quadra Área, KM 99, Bloco I, Térreo, Anápolis, Goiás, telefones (62) 3328-1121 (62) 3328-1146, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Anápolis, 08 de abril de 2022. **CÉSAR WALMOR DA SILVA LEIDENS** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

Protocolo 296262

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Convênio Nº 003/2021 firmado em 29 de dezembro de 2021 entre a CONVENIENTE - **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e a CONCEDENTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA**. Objetivo: Alteração da CLÁUSULA QUARTA - DAS LINHAS DE CRÉDITO do Convênio nº 003/2021, da seguinte forma: I. Microcrédito Produtivo Orientado - PNMP/Linha Emergencial da GoiásFomento "CredFomento e GoiásFomento Microcrédito Produtivo Pessoa Física e Jurídica". c) Encargos Financeiros: Taxas de Juros vigentes na data de protocolo da proposta, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor do FUNDEQ - Fundo de Equalização para o Empreendedor. d) Prazo da Operação: até 36 (trinta e seis) meses com até 03 (três) meses de carência incluída no prazo total; II. Normas Operacionais - Produtor Rural. c) Taxa de Juros: Taxas de Juros vigentes na data de protocolo da proposta, aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Equalização para o Empreendedor do FUNDEQ - Fundo de Equalização para o Empreendedor. d) Prazo da Operação: O prazo é de 48 (quarenta e oito) meses com até 03 (três) meses de carência incluída no prazo total. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Convênio nº 003/2021 e Primeiro Aditivo. Data da assinatura do segundo termo aditivo: 04/04/2022. Processo Administrativo SEI Nº 202100059001962 e SEI Nº 202100059002055. Fundamentação Legal: Inciso IV do Artigo 166 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Agência de Fomento de Goiás S/A. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Fernando Freitas Silva (*GoiásFomento S/A*); Dione José de Araújo (*Prefeito Municipal de Itumbiara-Go*).

Protocolo 296294

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **ENEY CURADO BROM FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**. Objeto: Prestação de serviços profissionais de advocacia de natureza trabalhista nas áreas contenciosa e consultiva, sob demanda, a fim de oferecer orientação técnica e jurídica, na defesa dos interesses da GoiásFomento em ações decorrentes da relação de trabalho. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da sua assinatura: 06/04/2022. Preço mensal de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Processo Administrativo SEI nº 202100059001898. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.20.001.000-4 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Honorários Advocatórios. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (*GoiásFomento S/A*); Eney Curado Brom Filho (*Eney Curado Brom Filho Advogados Associados S/S*).

Protocolo 296289

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**. Contratada: **PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA EIRELI**. Objeto: Prestação de serviços de diagramação do Balanço Patrimonial da GoiásFomento S/A, referente ao 2º semestre do exercício de 2021, para sua publicação no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado de Goiás e no Site da GoiásFomento. Vigência: contada da data de sua assinatura até o dia da entrega e aceitação definitiva dos serviços de diagramação. Data da sua assinatura: 06/04/2022. Preço total R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais). Processo Administrativo SEI nº 202200059000459. Fundamentação Legal: Artigo 51, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Dispensa de Licitação). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (GoiásFomento S/A); Teresa Cortez dos Santos (Portal Comunicação e Editora - Eireli).

Protocolo 296292

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2022 que entre si celebram como CONVENIENTE a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A** e como CONCEDENTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA**. Objeto do Convênio: Transferência de recursos para consecução do Programa Municipal de Economia Solidária e Combate à Fome - Cartão Xixá, no âmbito do Município de Itapuranga, o qual será executado sob a coordenação, supervisão e avaliação do Conselho Administrativo Gestor do Programa, com o intuito de oportunizar a emancipação e melhoria da qualidade de vida de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de transferência de renda monetária, de superação da pobreza, de outras formas de privação e do acompanhamento sociofamiliar para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social. Data da assinatura do Convênio: 04/04/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Aporte estimado dos recursos: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). A Conveniente e Concedente, não partilharão nenhum tipo de remuneração financeira. Processo Administrativo Nº 9.584/2022 e SEI Nº 202200059000496. Fundamentação Legal: Art. 37 da Constituição Federal/1988, Art. 27, § 3º da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 65 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei nº 17.928/2012, Decreto nº 8.508/2015 e Lei Estadual nº 13.533/1999. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Fernando Freitas Silva (GoiásFomento S/A); Geraldo Paulo Fernandes (Prefeito Municipal de Itapuranga-Go).

Protocolo 296296

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2022 - AGEHAB - INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE ARAGOIÂNIA E ANICUNS. DE 08 DE ABRIL DE 2022.

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna pública a **INCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS de ARAGOIÂNIA E ANICUNS ao EDITAL Nº 003/2022 - AGEHAB**, que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de seleção de famílias do Programa "Para Ter Onde Morar", previsto na Lei Estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, que visa a transferência direta de renda no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear a locação de imóveis, por tempo determinado, para famílias residentes nos municípios de **MUNICÍPIOS DE CRISTALINA, GOIANÉSIA, GOIANIRA, ITUMBIARA, MINEIROS, PLANALTINA, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, URUAGUÁ, RIO VERDE, JATAÍ, JARAGUÁ, INHUMAS, ITABERAÍ, ABADIA DE GOIÁS, HIDROLÂNDIA, ARAGOIÂNIA E ANICUNS** com inscrição atualizada e ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de preencherem os demais requisitos constantes no edital de seleção em questão, cuja íntegra se encontra disponível para consulta no sítio eletrônico da AGEHAB <https://www.agehab.go.gov.br/>, bem como em sua sede, passando a ser incluindo os seguintes municípios e os seus respectivos quantitativos de benefícios: Rio Verde (ao menos 1000 benefícios), Jataí (ao menos 500 benefícios), Jaraguá (ao menos

500 benefícios), Inhumas (ao menos 400 benefícios); Itaberaí (ao menos 400 benefícios), Cidade Ocidental (ao menos 500 benefícios), Abadia de Goiás (ao menos 200 benefícios), Hidrolândia (ao menos 150 benefícios), Aragoiânia (ao menos 100 benefícios), Anicuns (ao menos 150 benefícios).

INSCRIÇÕES: Para participar do processo de seleção do programa descrito neste Edital, os interessados deverão obrigatoriamente fazer a sua inscrição online no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), de forma GRATUITA. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br ou através do telefone (62) 3096-5050.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB

Protocolo 296072

ESTADO DE GOIÁS

AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

PORTARIA Nº 11/2022/DIRAD, de 07 de abril de 2022

O Diretor Administrativo DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, no uso das competências que lhes são conferidas pela Portaria nº 197/2021/PRES/AGEHAB e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202200031000298 e.

RESOLVE:

I - DESIGNAR: **DENISE COSTA E SILVA**, Técnica de Segurança do Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como **gestora** no Contrato nº 018/2022, decorrente do Processo nº 202200031000298, firmado entre a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB e a empresa TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na limpeza e desinfecção de caixas d'água da AGEHAB, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Vinícius Ferreira Lima

Diretor Administrativo

Protocolo 296191

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Processo nº 202100031000903
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019
Identificação do Termo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 021/2019
Objeto: Fornecimento de Sistema para Gestão do Sistema de Administração de Crédito Imobiliário de Financiamentos Vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH e Crédito Oriundo de Recursos Próprios, incluindo cessão de uso do Sistema, serviços de implantação, migração de dados, treinamento, manutenção e suporte e parametrização.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**
CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

CNPJ nº: 11.376.753/0001-12

Objeto do termo: Reajustar valores e prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 021/2019, pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 11/04/2022.

Data da assinatura: 08 de abril de 2022

Sujeição à Legislação vigente: § 2º da Lei federal Nº 13.303/16 e art. 134 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 296122

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 202200031000149

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2022

Identificação do Termo: Contrato Nº 012/2022

Objeto: Prestação de serviços auxiliares à administração, compreendendo o cargo de auxiliar administrativo, mediante alocação de posto de trabalho, a serem executados nos departamentos da AGEHAB.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**

CNPJ nº: 01.274.240/0001-47

Contratada: **GOLDEN CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ nº: 10.565.121/0001-34

Valor do contrato: **R\$ 514.062,00 (quinhentos e quatorze mil e sessenta e dois reais).**